

## LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2006

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 10 e 13 da Lei Complementar nº 166/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. ...*

*Parágrafo único. É de, no máximo, duas horas, o intervalo intrajornada dos servidores públicos municipais sujeitos a jornada de trabalho prevista no caput do presente.*

*Art. 13. Aos servidores públicos sujeitos a jornada diária superior a seis horas é assegurado um intervalo mínimo de uma hora.*

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX, no artigo 46:

*“IX. dez cargos de Assessor II”;*

Art. 3º. Fica revogada a extinção do cargo de Psiquiatra Infantil – 20H, prevista no inciso V, do artigo 40.

Art. 4º. Fica alterado o inciso II, do artigo 31:

*II. Assessor de Planejamento, Lançador, Encarregado de Setor de Compras, Auxiliar de Tesoureiro, Oficial Administrativo I e Assistente Administrativo em Assistente Administrativo Sênior.*

Art. 5º. O cargo de Secretário Municipal, descrito no Anexo VII, da Lei Complementar nº 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Título do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL***

***Descrição Sumária:***

*Desenvolver as propostas políticas e administrativas da Gestão, proporcionando ações em atendimento as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.*

***Descrição Detalhada:***

*Planejar, coordenar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a secretaria e de acordo com o plano de governo municipal;*

*Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, determinando e analisando os custos em função dos projetos e propostas, visando ao cumprimento de normas estabelecidas, obedecendo-se a legislação vigente;*

*Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;*

*Informar ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios e outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo, sugerindo alterações sempre que se fizerem necessárias;*

*Representar o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, visando o cumprimento dos compromissos assumidos;*

*Atuar dentro das funções que lhe foram delegadas ou determinadas, nos moldes da lei;*

*Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.*

Art. 6º. As alterações constantes na presente lei, refletem nos correspondentes anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 166/2006, de 1º de maio de 2006.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
25 de julho de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
DIR. GERAL DA ASSESSORIA DE  
NEG. JURIDICOS E SECRETARIA

